

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2763, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cruz das Almas – Bahia, a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades tais como palestras, seminários, realização de eventos, campanha de esclarecimentos, etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador  
Josenir de Andrade Rodrigues”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2764, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a inclusão da Festa de São Roque, Bairro Chapadinha, Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, Diocese de Cruz das Almas, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Incluir a Festa de São Roque, Bairro Chapadinha, Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, Diocese de Cruz das Almas, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 2º - A Festa de São Roque, Bairro Chapadinha, Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, Diocese de Cruz das Almas, BA, acontecerá todos os anos no mês de agosto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 067/2021, de autoria do Vereador  
Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2765, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui o ‘MAIO AMARELO’ para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituída no Município de Cruz das Almas a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo único - O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2º - No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações, movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando a defesa da vida e o fomento à participação da população num trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Cruz das Almas, BA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 073/2021, de autoria do Vereador  
Thiago Chagas da Silva Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2766, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre estabelecer no Calendário Municipal Anual o dia de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Cruz das Almas o dia 04 de outubro como data comemorativa anual de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 2º - O Poder Executivo, nesta data, poderá promover ações de conscientização sobre os Direitos dos Animais de forma geral, com informativos e ações que visem informar a população sobre todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes sobre a Defesa dos Animais, bem como poderá promover ou apoiar a realização de feiras de adoção de animais abandonados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 081/2021, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2767, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui o E-PAT – Eletrônico – Posto de Atendimento ao Trabalhador”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui o E-PAT - (Eletrônica - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas deve abrir uma página "web" onde divulgará diariamente por meio da internet e dará publicidade em suas repartições públicas onde há grande circulação de pessoas e atendimento aos munícipes, sobre a existência e atualização do E-PAT (Eletrônico - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

§1º - A divulgação na internet deverá ser oficializada num espaço no site oficial da Prefeitura de Cruz das Almas devendo conter as informações do art. 3º desta Lei.

§2º - A divulgação deverá ser disponibilizada nos espaços físicos de quadros de avisos ou locais de fácil visualização nas repartições públicas municipais e balcão de atendimento da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

§3º - A atualização das ofertas de emprego e trabalho deverá ser atualizada periodicamente conforme vão surgindo vagas e disponibilizadas no site oficial.

Art. 3º - Caberá ao E-PAT, a relação semanal de oferta e vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura contendo os respectivos dados completos disponibilizados pelas indústrias, pelos comércios, prestadores de serviços contratantes e ofertantes do serviços de diversas categorias: o número de vagas, níveis de escolaridade e qualificação técnica, contatos e demais informações necessárias de prestadores de serviços preenchimento de vagas ofertadas dentro e fora da municipalidade.

Parágrafo único - O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabiliza pela captação dessas ofertas e dessas vagas dentro e fora da municipalidade e atualizado no espaço virtual no site oficial da Prefeitura.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e captação junto às empresas do município e municípios vizinhos ou canais de imprensa regional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2768, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui o Programa Coleta Sustentável e  
dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Cria-se, no âmbito municipal da cidade de Cruz das Almas, o Programa Coleta Sustentável, com a finalidade de possibilitar à população o descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados.

Parágrafo Único - O Programa Coleta Sustentável realizar-se-á pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), órgão responsável pela coleta dos referidos objetos e o adequada descarte dos mesmos.

Art. 2º - O Programa Coleta Sustentável tem por objetivo:

- I - Estimular e promover o adequado descarte dos objetos abrangidos por esta Lei.
- II - Contribuir para a proteção e preservação do meio ambiente sustentável.
- III - Conscientizar a população da importância dos cuidados para com o meio ambiente, visando garantir o futuro desta e das futuras gerações.

Art. 3º - Consideram-se objetos passíveis de coleta quaisquer móveis, eletrônicos, vestimentas, sobras de materiais, entre outros utensílios domésticos, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga do Executivo Municipal.

Art. 4º - As atividades de coleta deverão ser agendadas através de uma central de atendimento a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, preferentemente por meio telefônico e/ou eletrônico, este último através de site e/ou e-mail.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos a forma de coleta dos objetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310